



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT**

CONVÊNIO Nº 06/2025

Convênio nº 06/2025, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, para pagamento dos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas da Justiça Militar da União por crédito em conta bancária, conforme o Processo SEI nº 017296/25-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo no 830/2025, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Parque Jabaquara, São Paulo/SP - CEP: 04344-902, correio eletrônico: boconsigrenovacao@itau-unibanco.com.br, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seus representantes legais, **Vagner Ricardo Rechi**, portador da carteira de identidade nº 24568871 SSP/SP e do CPF nº 269.341.708-22, e **Debora Cristina Loenert Floriano**, portadora da carteira de identidade nº 9.272.000-6 SSP/SP e do CPF nº 179.621.588-84 com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Ato Normativo nº 221/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 005257/25-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento dos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas da Justiça Militar da União, mediante crédito no ITAÚ UNIBANCO S.A., de acordo com o Plano de Trabalho (4467927) em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao Conveniado

2.1.1. Colocar à disposição dos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente Convênio;

2.1.2. Abrir conta bancária a todos os Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo;

2.1.3. Fornecer aos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento de salários do Superior Tribunal Militar;

2.1.4. Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo:

2.1.4.1. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado pelo Itaú Unibanco S.A, nas seguintes condições:

- a) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;
- b) quando solicitado, formalmente, pelo servidor.

2.1.5. Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data de recebimento dos recursos financeiros correspondentes a OBF (Ordem Bancária Folha) emitida pelo Superior Tribunal Militar para pagamento da Folha Salarial Mensal, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento;

2.2.6. Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG;

2.2.7. Devolver para o Superior Tribunal Militar, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional e comunicar, até a data seguinte à data de pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do Magistrado e Servidor, ativo e inativo, e Pensionista. Tais valores serão recolhidos em favor do Superior Tribunal Militar por meio da GRU fornecida ao Banco para este fim.

2.2. Caberá ao Convenente

2.2.1. Zelar pela lisura dos pagamentos, garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ou pensão alimentar;

2.2.2. Providenciar o envio de arquivo — remessa por meio eletrônico —, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal:

2.2.2.1. o arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no Banco.

2.2.3. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o Banco receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Convênio vigorará por **60 (sessenta meses)**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. O serviço será prestado sem qualquer ônus para o Convenente, assim como para os seus Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Este Convênio tem como fundamento legal o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Ato Normativo STM nº 221/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as Partes ou, unilateralmente, desde que a Parte rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 . A denúncia do presente Convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela Parte denunciante à Parte denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das Partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.2. É vedado às partes a utilização dos dados repassados em decorrência da execução deste Convênio em não observância aos preceitos da LGPD e dos documentos que os magistrados e servidores aderem.

9.3 . As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive o formalizado com os servidores e magistrados.

9.4. Os dados pessoais tornados públicos por este Convênio deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.5. O Conveniado fica obrigado a comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, dentro do prazo legal e na forma do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.6. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

9.7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

9.8. O Conveniado deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Convenente em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.

9.9. O Conveniado não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

9.10. Encerrada a vigência do Convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o Conveniado interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Convenente e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados

Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Conveniado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.11. As Partes ficam obrigadas a assumir responsabilidades pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos devidamente comprovados que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados no âmbito deste Convênio.

9.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território Nacional, e os créditos devem ser efetuados onde o Magistrado e Servidor, ativo e inativo, e Pensionista mantenham conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir questão do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2025.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Convenente

Vagner Ricardo Rechi

Representante legal do Conveniado

Debora Cristina Loenert Floriano

Representante legal do Conveniado



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER RICARDO RECHI**, Usuário Externo, em 19/11/2025, às 16:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA LOENERT FLORIANO**, Usuário Externo, em 20/11/2025, às 09:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 24/11/2025, às 16:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4646025** e o código CRC **73CC9C11**.

4646025v6

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>